



CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 89/2024

### PREÂMBULO

O Município de Terra Boa, Estado do Paraná, com sede na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024, tipo MENOR PREÇO DE TARIFA, que tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 691/1999, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas nesse edital, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e atualizações posteriores, bem como, obedecendo o que prevê a Lei Federal nº 8.987/95, pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Municipal Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2021 e pelas disposições deste edital e demais normas vigentes aplicáveis.

<b>Horário de protocolo dos envelopes</b>	até as 9h:30min do dia 07/08/2024
<b>Início da Sessão</b>	As 10h:00min do dia 07/08/2024
<b>Local de protocolo dos envelopes</b>	Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, sala de licitações, Prefeitura Municipal de Terra Boa-Pr.

### 1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação terá por objeto a CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

1.2 A execução do contrato deverá atender rigorosamente as especificações do Anexo I.

1.3 A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros será feita em lote único, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste Edital, os quais, no decorrer da execução, poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.4 A prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.



## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE OS SERVIÇOS.

2.1 Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas do ramo, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à publicação deste edital que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal no 8.987, de 1995, Lei Municipal Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2021.

2.3 Os interessados deverão apresentar no local, dia e hora indicados neste edital, 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados, contendo externamente a razão social da empresa, o número desta licitação e a indicação do envelope, sendo o número 01 (um) destinado ao envelope “Documentação” e o número 02 (dois) destinado ao envelope contendo a “Proposta”.

2.4. As metas da concessão são orientadas pelos indicadores de serviço adequado, definidos no artigo 6º da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em termos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, acessibilidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.5. A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador nomeado, por documento escrito e com firma reconhecida, entregue até o início da abertura dos envelopes, ou por representante legal.

2.6. Não será aceita a participação de empresas:

2.6.1. Em consórcio.

2.6.2. Declarada inidônea pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Administração Direta, Indireta, Fundação ou Autarquia.

2.6.3. Sob processo de falência ou concordata.

2.6.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

2.6.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98.

2.6.6. As licitantes deverão, se achar necessário, realizar visita técnica, a fim de tomarem total conhecimento sobre o serviço licitado e dirimir as dúvidas existentes.

2.6.7. A visita técnica será realizada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h:00 min até 11h:30 min e das 13h:30min às 17h:00min, devendo ser agendada junto ao Setor de Licitações Prefeitura Municipal de TERRA BOA, localizada à Rua Presidente Dr. Tancredo A. Neves nº 240, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, fone (44) 36418000, da data de publicação deste edital até à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame.

2.6.8. O representante da licitante que acompanhar a visita técnica deverá apresentar credencial ou procuração com firma reconhecida.



2.6.9. Será fornecido atestado de visita à licitante que participar da visita técnica, sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar o envelope de n.º 01 – Documentação.

2.7. É estimado que para a prestação dos serviços objeto do presente certame, os veículos percorrerão aproximadamente **4.696 (quatro mil seiscentos e noventa e seis) quilômetros mensais.**

2.8. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.9. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação.

2.10. A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### 3. CREDENCIAMENTO

3.1 Às empresas que participarem da presente licitação será permitida apenas 1 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir em nome da empresa licitante nas fases do processo licitatório, respondendo para todos os efeitos, por sua representada.

3.2 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional):

3.2.1 Se procurador, procuração pública ou particular com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela representação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Licitação, em nome da licitante;

3.2.2 Se representante legal, cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

3.3 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preço. No caso de cópias, as mesmas já deverão estar devidamente autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação no ato por funcionário público com capacidade legal para tanto.

3.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela mesma e oferta lances.

3.5 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS



4.1. As linhas, sua composição, bem como os itinerários básicos de atuação e que constituem o projeto básico dos serviços referidos neste edital estão devidamente especificados no Anexo I deste instrumento.

## 5 – DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1. A Concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada conforme Lei Municipal Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2021, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal.

## 6. PROPOSTA FINANCEIRA

6.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou formulário contínuo contendo o carimbo do CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, de forma a atender todas as especificações contidas no objeto e anexos, com identificação do número, data de abertura e horário da licitação, em 01 (uma) via, assinada pelo seu representante legal, onde deverá constar obrigatoriamente:

6.1.1 Indicar a razão social da empresa licitante, número do CNPJ e endereço completo;

6.1.2 Conter o valor proposto dos seus custos para fins de aporte financeiro, que deverá ser precisa e limitada rigorosamente ao objeto licitado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

6.1.3 Devem estar incluídas no preço ofertado todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, transporte, seguro e quaisquer outras despesas decorrentes do contrato;

6.1.4 Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Proposta.

6.2 Os valores propostos são de inteira responsabilidade da licitante e deverão ser apresentados em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso, para os efeitos de julgamento das propostas, não caracterizando inabilitação prévia da proposta.

6.3. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

6.4. Na proposta apresentada consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, inclusive os impactos decorrentes da desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.844/13.

6.5 A Proposta, conforme modelo constante do ANEXO XII deverá ser apresentada em envelope fechado constando em sua face externa os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 –PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA.

**ABERTURA: 07 de agosto de 2024 - HORÁRIO : 10h:00min.**

EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ:

ENDEREÇO:

## 7. HABILITAÇÃO

7.1 O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter a seguinte documentação:

7.1.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos exigidos na alínea a supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.2 Documentação relativa à PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, FUNDIÁRIA E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c1) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
  - c2) certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



c3) certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da fazenda municipal (Certidão de Tributos Municipais), expedida pelo Setor de Tributação Municipal ou órgão administrativo equivalente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f2) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "f1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

#### 7.1.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Relação dos veículos, acompanhados de cópia dos respectivos CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento Veicular, que serão disponibilizados para a realização do SERVIÇO, ficando as licitantes cientes de que os veículos utilizados para prestação do SERVIÇO deverão ser modelos da espécie ônibus, com características e dimensões que atendam as exigências e especificações estabelecidas pela Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, pelas Portarias INMETRO 270/2007, 432/2008 e 358/2009, bem como obedecer às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sobre a emissão de poluentes e ruídos; ao Decreto Federal nº 5.297 de 02 de dezembro de 2004, Capítulo V, art. 34 a 37; às Normas ABNT, em especial as NBRs 14.022, 15.570 e 15.747; e à Resolução Contran 402/2012, contendo ainda neste documento:

a1) Declaração de que todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação;

a2) Declaração de que todos os veículos utilizados na prestação do SERVIÇO deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e de que terão iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelas resoluções indicadas no item "a" supra.

d) Atestado de Visita Técnica, conforme ANEXO VI deste Edital, podendo ser apresentado declaração de dispensa de visita técnica.

#### 7.1.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em características compatíveis e



pertinentes ao objeto licitado, cujo quantitativo dos serviços já executados devem ser equivalentes, no mínimo a 50% do objeto licitado, nos termos do artigo 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1) A comprovação da exigência do item “a” deverá ser efetuada através de atestado, em nome do licitante.

a.2) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

a.3) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

b) Declaração expressa e formal que conhece os termos do Edital, bem como as particularidades e extensão dos serviços e que não tem oposição aos mesmos.

#### 7.1.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b1) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

b2) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis – Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC) – com resultados das operações iguais ou superiores a 1 (um), na forma abaixo:

1) **Quociente de Liquidez Geral (QLG)**, com índice **igual ou superior a 1,00**, onde:  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

2) **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)**, com índice **igual ou superior a 1,00**, onde:  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ .

#### 7.1.7 Outras Comprovações:

a) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



b) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando a proponente obrigada, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

c) Para o exercício do direito de preferência a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em declaração a ser apresentada pela licitante junto com o ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VII do presente, sob pena de preclusão do direito de preferência.

d) A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.2. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionados, serão considerados como sendo até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica que não será objeto de aferição quanto a esse aspecto.

7.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

7.4 A documentação acima aludida deverá ser entregue em 1 (uma) via original, fotocópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5 Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis, mesmo que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados.

7.7 As empresas participantes, que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

7.7 Os documentos anteriormente referidos serão apresentados em envelopes lacrados constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA.

**ABERTURA: 07 de agosto de 2024 - HORÁRIO : 10h:00min.**

EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ:

ENDEREÇO:

## 8 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS



8.1 Os envelopes Nº 1 e Nº 2, relativos à PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, respectivamente, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues à Comissão de Contratação, que os receberão em sessão pública no local e hora estabelecidos neste edital.

8.2 Os documentos de credenciamento, procurações ou o contrato social, deverão vir acompanhados de documento de identidade do credenciado, do representante legal ou do diretor ou sócio da empresa e estes deverão ser apresentados diretamente à Comissão de Contratação, em separado dos demais envelopes, no mesmo local, data e hora designados para a sessão de abertura e que será examinado pela Comissão antes da abertura do ENVELOPE N.º 1.

8.2.1 Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida por autenticidade.

8.2.2 Se o instrumento de procuração for substabelecimento de mandato, deverá vir acompanhado do instrumento original, igualmente com firma reconhecida por autenticidade.

8.3 Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada que demonstre esta condição.

8.4 Durante os trabalhos de abertura dos envelopes deste certame, a empresa licitante só poderá manifestar-se através de seu representante legal ou credenciado.

8.5 Os documentos de credenciamento - procurações e cartas credenciais – serão retidos pela Comissão de Contratação e juntados ao processo da licitação.

## 9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Abertos os ENVELOPES Nº 1 Propostas de Preços, serão rubricadas pela comissão e pelos representantes legais ou credenciados dos participantes presentes.

9.2 À Comissão de Contratação é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

9.3 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão, resolvidas pela Comissão de Contratação, na presença dos proponentes.

9.4 Como critério de aceitabilidade, os preços apresentados deverão ser compatíveis com valor máximo, contido no Termo de Referência, calculado para concessão do aporte financeiro, sem prejuízo de serem solicitadas informações suplementares ou promoção de outras diligências que evidenciem a exeqüibilidade das propostas, observando a desoneração da folha de pagamento, quando aplicável o benefício a determinada licitante.

9.5. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente são atos exclusivos da Comissão de Contratação, que em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por faltas comprovadas durante o processo de seleção.



9.5.1 Na hipótese de recusa da assinatura do contrato do proponente melhor classificado de confirmar sua proposta, o Contratante, poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, por interesse da Administração Pública.

9.5.2 A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante informações sobre quaisquer pontos duvidosos antes de apresentá-la.

b) Sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto em todas as suas fases.

c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

9.5.3 As vantagens não previstas no edital serão desconsideradas para fins de julgamento da proposta.

## 9.6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.6.1. A licitação será processada na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações posteriores, pelo artigo 175 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2024 e alterações ulteriores e pelas disposições deste edital e demais normas vigentes aplicáveis

**9.6.2 O julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes será o de menor preço do valor máximo apresentado para aporte financeiro, ou seja, será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor referente ao aporte, desde que exequível, sendo oportunizado a oferta de lances sucessivos.**

9.6.3. A Comissão Julgadora examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço oferecido, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

9.6.4. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação ou aquelas apresentadas em desacordo com a legislação vigente, sobretudo que apresentar sobrepreço por desconsiderar a dedução dos encargos sociais, nos termos da Lei 12.844/13.

b) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as que não atendam, especificamente, as exigências contidas neste edital.

c) As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam o seu conteúdo.

d) A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas no ato do certame, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possam gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.



9.6.5. Havendo empate, observando o disposto do artigo 60 da Lei nº.14.133/2021, a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual serão convocadas todos as licitantes.

9.6.5.1 Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º123/2006.

9.6.5.2 Ao final será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço, na forma prevista acima, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente edital.

9.6.6 A Comissão de Contratação poderá, a seu critério, notificar as licitantes, através do envio pelo e-mail [licitacao@terraboia.pr.gov.br](mailto:licitacao@terraboia.pr.gov.br), para, no prazo de duas horas, comprovar a viabilidade de sua proposta, na forma estabelecida no artigo 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser solicitada a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) Planilha de Encargos Sociais, contemplando se for o caso a desoneração de 20%, conforme Lei 12.844/13;

#### 9.7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.7.1 O início da abertura dos envelopes será após finalizada a fase de lances.

9.7.2 A Comissão de Contratação e os representantes legais ou credenciados das licitantes presentes rubricarão os envelopes e os documentos apresentados.

9.7.3 A comissão procederá à abertura de cada ENVELOPE Nº 2, conferirá e rubricará os documentos, oferecendo-os às licitantes para apreciação, conferência e rubrica.

9.7.4 A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá pela habilitação ou inabilitação das licitantes, dando ciência aos interessados na própria sessão ou em outra oportunidade que for determinada.

9.7.5 Na fase de HABILITAÇÃO (Envelope n. 02) será julgada inabilitada a proponente que:

9.7.5.1 Deixar de apresentar algum documento previsto neste Edital;

9.7.5.2 Apresentar documento vencido, ilegível ou sem comprovante de autenticidade (caso não seja original);

9.7.5.3 Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;

9.8. A Comissão de Contratação se reserva no direito de a qualquer momento, consultar os setores técnicos e jurídicos da Administração Pública Municipal para solucionar dúvidas.

#### 10. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Da decisão final do julgamento das propostas e habilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso – artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 e atualizações.

10.2. Os recursos administrativos e as impugnações ao edital poderão ser interpostos nas hipóteses e prazos previstos na Lei de Regência e poderão se protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 240, TERRA BOA, Estado do Paraná, no horário das 8h:00min às



11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, horas nos dias úteis, **ou serem encaminhados por e-mail: [licitacao@terraboia.pr.gov.br](mailto:licitacao@terraboia.pr.gov.br)**

10.3. A intimação das decisões ocorrerá através do e-mail: [licitacao@terraboia.pr.gov.br](mailto:licitacao@terraboia.pr.gov.br) ou na Sessão Pública de abertura dos envelopes, conforme o caso.

10.3.1. Havendo intimação da decisão, o processo administrativo ficará à disposição dos interessados, os quais, poderão, querendo, solicitar cópias. Não será permitida a retirada dos autos da repartição.

10.4. Todas as dúvidas eventualmente surgidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado neste Edital ou através do fax (44) – 36418000, aos cuidados da Comissão de Contratação ou do e-mail: [licitacao@terraboia.pr.gov.br](mailto:licitacao@terraboia.pr.gov.br) .

10.5. Os envelopes contendo documentos habilitatórios das licitantes desclassificadas serão devolvidos devidamente lacrados.

## 11. DA OUTORGA DE CONCESSÃO

11.1. A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2021.

11.1.1. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo. A Concessionária poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Gestor do Contrato em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11.2. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

11.3 A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, junto ao Secretária de Serviços Públicos e Rodoviários, dentro deste prazo.

11.3.1 Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários. Após apresentação do laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

11.3.2 Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias. A vistoria poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município ou pelo Estado, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

## 11.4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

**11.4.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Concessionária prestará obrigatoriamente, em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021, correspondente a 1% (um) por cento do**



valor total da concessão, que deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, inclusive em caso de eventual prorrogação.

## 12. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

### 12.1 São encargos da Concessionária:

- a) prestar o serviço concedido na forma prevista na Lei Municipal n.º 691/1999 de 16 de junho de 1999 e alterações ulteriores no artigo 31 da Lei Federal nº 8.987/95, nas normas técnicas aplicáveis, e no contrato de concessão;
- b) preencher guias, formulários e outros documentos ou controles, como por processamento eletrônico de dados, ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e normas fixadas pela Administração Municipal;
- c) manter atualizados os dados do seu quadro funcional, da escrituração contábil e de qualquer natureza, possibilitando a fiscalização pública e social;
- d) cumprir as normas de operação, manutenção e controle;
- e) contratar pessoal comprovadamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- f) adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e de conforto previstas na legislação federal e municipal, em especial NBR 14022 e NBR 15570 e portarias do INMETRO 260/2007 e 292/2010.

12.2 Incumbe a concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

12.3 O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a:

- a) assegurar serviço adequado quanto à qualidade e quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

12.4 Incumbe à concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no presente edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;
- c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço, leis, regulamento municipal e as cláusulas contratuais;



e) permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

12.4.1 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

### 13. DA EXTINÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

#### 13.1 Extingue-se a concessão do SERVIÇO:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V – anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

VII – revogação da Lei Municipal que autoriza a concessão dos serviços ora contratados.

13.1.1 Extinta a delegação haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso.

13.1.2 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do Município, a declaração da caducidade da delegação ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

#### 13.2.1 A caducidade da delegação poderá ser declarada pelo Município quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) a concessionária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

g) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais;

h) a concessionária transferir a concessão a terceiros.

13.2.2 A declaração da caducidade unilateral da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.2.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2.1, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

13.2.4 Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto municipal, independentemente de qualquer indenização.

13.2.5 Declarada a caducidade, não resultará ao Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

13.3 O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades previstas no presente edital.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência do Município de TERRA BOA, por meio do Departamento de Frotas ou outro órgão técnico que vier a substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

14.2. A Concessionária deverá manter no Município de Terra Boa-Estado do Paraná, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.

14.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança, e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

14.4. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e devidamente habilitada, necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

14.5. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pela Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.



14.6. Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

14.7. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadações das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

14.8. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pelo Município e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

14.9. São atribuições da Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

14.10. Fica expressamente vedada por este Edital a subcontratação dos serviços ora licitados.

14.11. A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a realização do serviço, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela Concedente, através do Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários.

14.12. Os interessados poderão obter mais informações sobre a disponibilização do Instrumento Convocatório de licitação na sede administrativa do Município de Terra Boa, no Setor de Licitações no endereço contido no preambulo desse edital, ou pelo telefone (44) 3641-8000 de segunda-feira a sexta-feira, das 8h:00 às 11h:30min, das 13h:00min às 17h:00min, junto à Comissão de Contratação, ou pelo site <http://www.terraboia.pr.gov.br>.

14.13 Qualquer questionamento deverá ser reduzido a termo, e respondido no momento ou posteriormente pela Comissão de Contratação, também reduzido a termo.

14.14. O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

14.15 Este edital, bem como todos os seus anexos, está à disposição no endereço acima mencionado e através do site <http://www.terraboia.pr.gov.br>

14.16 Recursos e impugnações enviados por fax ou e-mail não serão considerados.

14.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação com apoio da Consultoria e Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de TERRA BOA.



14.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do contrato;

Anexo III - Minuta de Credenciamento;

Anexo IV- Atestado de Visita Técnica;

Anexo V – Declaração para fins da Lei Complementar n.º 123 / 2006;

Anexo VI - Declaração Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII - Declaração de responsabilidade de execução do objeto da licitação;

Anexo VIII- Declaração de ciência das condições da licitação e autenticidade de documentos;

Anexo IX – Modelo de Proposta.

TERRA BOA, 13 de junho de 2024.

.....  
Edmilson Pedro de Moura  
Prefeito Municipal



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.317/2022.
- 1.3. A contratação é caracterizada como concessão, para **Transporte Coletivo Urbano de Passageiros**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da concessão é de 20 (vinte) anos contados da assinatura do contrato.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Projeto Básico elaborado pelo Município de TERRA BOA objetiva o pleno atendimento aos usuários, através do compromisso das empresas licitantes de prestar um serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

Diante da necessidade do município em atender a demanda do TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, conforme previsto na Lei Municipal nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL nº1.771 de 06 de março de 2024. O município não possui frota suficientemente para realizar o transporte coletivo de passageiros e não possui servidores (motoristas) suficientes para atende-las.

Em 2024, foi realizada a licitação na Modalidade Concorrência, em que se concretizou a concessão transporte urbano municipal à iniciativa privada.

Ocorre que a empresa que venceu a licitação, apresentou pedido de rescisão do contrato, em razão da falta de recursos financeiros para cobrir as despesas inerentes ao transporte no município, cujo levantamento constatou a inviabilidade financeira da empresa prestadora.

Considerando se tratar de serviços de relevante necessidade pública, que para a população de Terra Boa é tão importante, o município tem buscado alternativas para que não seja paralisado o transporte no município.

Sendo, assim uma das alternativas, diante da inviabilidade financeira apresentada pela empresa, seria o município subsidiar os serviços, já que grande parte da população que utiliza o transporte urbano de passageiros deixou de fazê-lo em razão do valor e muitos dos que ainda utilizam, são beneficiados com a isenção do valor, não sendo suficiente para cobrir os encargos dessa prestação de serviços.

A Lei Municipal nº 1.771 de 06 de março de 2021, autoriza o repasse financeiro à concessionária do transporte público, de forma que estudo viabilizará informações que irão identificar o valor do repasse de acordo com a análise financeira das despesas e receitas.

A terceirização das atividades aqui citadas é justificável por ser de fácil ajuste, isto é, a sua utilização é efetuada e paga à medida que as necessidades surgirem.



Assim, o Projeto Básico estabelece os parâmetros mínimos para elaboração da Proposta de Preços das empresas licitantes.

## 2.2. Concorrência Presencial

Destaca-se a necessidade de realização da concorrência no formato presencial, por se tratar de uma concessão de transporte público municipal de pequeno vulto, visto que, no levantamento de mercado, foi constatado que pequenas empresas são capazes de atender ao objeto e que as empresas que apresentaram orçamentos e que se dispõem a executar o objeto apresentaram dificuldades com a operacionalização de licitação eletrônica. A forma presencial, facilita a tratativa com as empresas possibilitando maior chances de participação de pequenas empresas da região.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os estudos apontam que os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Terra Boa, tem um custo de R\$ 8.865,96 de encargos trabalhistas e salários e R\$ 12.399,25 com manutenção mensal dos veículos, totalizando um custo de R\$ 21.265,21. Esse estudo foi apresentado pelos Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Educação, qual seria o custo mínimo mensal para que o município mantivesse o transporte com o funcionamento de três ônibus, rodando 4320 km por mês.

Conclui-se que R\$ 21.265,21 seria o custo mínimo que uma empresa, em regime de concessão terá com os serviços do transporte público no município de Terra Boa.

O valor arrecadado com a estimativa de passageiros atualmente que utilizam o transporte público em Terra Boa é de 9.173,20 (nove mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos), esse valor não cobre os custos que a concessionária terá que ter para manter o transporte público. Aumentar o valor da passagem, não seria uma solução, tendo em vista que onerar o usuário fará com que menos pessoas utilizem o transporte público no município, com estimativa de diminuição de 20% (vinte por cento) o número de passageiros, não demonstrando vantagens aos serviços, podendo incorrer em desinteresse das empresas em participar do certame.

A Lei Municipal 1771 de 06 de março de 2024, autoriza o município conceder aporte financeiro de recursos à concessionária que explorar os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Terra Boa. Conforme estudos apontados, o valor do aporte financeiro deve ser para cobrir a diferença entre as despesas que a concessionária terá para realizar os serviços de transporte público coletivo e o valor arrecadado com a tarifa cobrada.

Considerando que a estimativa do número de passageiros/mês 1600 pagadores de R\$3,60 a tarifa e 742 passageiros/mês pagadores de R\$ 4,60 a tarifa, a estimativa de arrecadação mensal é de R\$ 9.173,20 (nove mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos) e das despesas é de R\$ 21.265,21 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), o valor do aporte financeiro deverá ser de R\$ 12.092,01 (doze mil, noventa e dois reais e um centavo), para que assim possa ser garantida as despesas mínimas do transporte público.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Será Obrigação da concessionária promover:



Tecnologia e Inovação:

1. Integrar tecnologias inovadoras, como sistemas de pagamento eletrônico, aplicativos de planejamento de viagens e monitoramento em tempo real, para melhorar a eficiência e a experiência do usuário.

Engajamento da Comunidade:

1. Envolver a comunidade no processo de planejamento e implementação, buscando feedback e considerando as necessidades locais.
2. Realizar campanhas de conscientização sobre os benefícios do transporte público gratuito.

Prioridade para Sustentabilidade Ambiental:

1. Implementar práticas de gestão de resíduos e redução da pegada de carbono.

Integração com Outros Modos de Transporte:

1. Integrar o sistema de transporte público com outros modos de transporte, como ciclovias, estações de compartilhamento de bicicletas e terminais de ônibus/trens.

Monitoramento e Avaliação Contínua:

1. Implementar sistemas de monitoramento e avaliação para medir a eficácia do sistema ao longo do tempo.
2. Ajustar as rotas e os horários conforme necessário com base na demanda e na eficiência operacional.

Consideração da Equidade Social:

1. Garantir que o transporte público seja acessível a todos os segmentos da sociedade, independentemente de renda ou localização geográfica.
2. Implementar políticas que reduzam as barreiras socioeconômicas ao acesso ao transporte.

**4.2. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos.**

a) que a prestadora de serviços tenha capacidade técnica para o desenvolvimento do objeto da contratação.

b) Os veículos utilizados para prestação do SERVIÇO deverão ser modelos da espécie ônibus, com características e dimensões que atendam as exigências e especificações estabelecidas pela Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, pelas Portarias INMETRO 260/2007, 432/2008 e 358/2009, bem como obedecer às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sobre a emissão de poluentes e ruídos; ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, Capítulo V, art. 34 a 37; às Normas ABNT, em especial as NBRs 14.022, 15.570 e 15.646; e à Resolução Contran 402/2012.

c) deverá ser exigido Declaração de que todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação, devendo a contratada fornecer anualmente cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento Veicular do veículo empenhado;

d) a licitante deverá apresentar Declaração de que todos os veículos utilizados na prestação do SERVIÇO deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e de que terão iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelas resoluções indicadas no item “a” supra.

**4.3. Dos Encargos Da Concessionária**

**4.3.1 São encargos da Concessionária:**



- a) prestar o serviço concedido na forma prevista na Lei Municipal n.º 691/1999 de 16 de junho de 1999 e alterações posteriores no artigo 31 da Lei Federal nº 8.987/95, nas normas técnicas aplicáveis, e no contrato de concessão;
- b) preencher guias, formulários e outros documentos ou controles, como por processamento eletrônico de dados, ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e normas fixadas pela Administração Municipal;
- c) manter atualizados os dados do seu quadro funcional, da escrituração contábil e de qualquer natureza, possibilitando a fiscalização pública e social;
- d) cumprir as normas de operação, manutenção e controle;
- e) contratar pessoal comprovadamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- f) adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e de conforto previstas na legislação federal e municipal, em especial NBR 14022 e NBR 15570 e portarias do INMETRO 260/2007 e 292/2010.

4.3.2. Incumbe a concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

#### 4.4. Do Prazo da Concessão

4.4.1. A Concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada conforme Lei Municipal Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2021, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal.

4.4.2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo. A Concessionária poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Gestor do Contrato em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### 4.5. Condições específicas

##### 4.5.1. Linhas:

- a) Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido neste termo de referência.

##### 4.5.2 Frota:

- a) Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme especificações contidas no presente edital.
- b) A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.



- c) Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

#### 4.5.3. Do valor da Tarifa:

R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para transporte nas linhas que percorrem dentro da cidade;  
R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para linhas que percorrem até Distrito de Malu.

- a) A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.
- b) A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transportes, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal e o
- c) São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, crianças até 06 (seis) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a concessionária o direito de exigir a comprovação da idade; aos deficientes mentais; aos deficientes visuais (cegueira); aos cadeirantes e as pessoas com impossibilidade permanente de locomoção e pessoas com TEA- Transtorno do Espectro Autista.
- d) A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantis, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregarem, por disposição do Poder Concedente.
- e) A tarifa poderá ser reajustada a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.
- f) A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificção, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.
- g) Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:
- I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;
- II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.
- h) A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.
- i) Qualquer modificação no preço da tarifa passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A alteração da tarifa será objeto de Decreto do Executivo Municipal.
- j) As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo Concedente.
- k) O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela Concedente.



## **4.6. LINHAS, ITINERÁRIOS, PONTOS DE PARADA E HORÁRIOS**

### **4.6.1. Linhas e Horários do Transporte Coletivo:**

Linha 01- 06:15 horas, Bairro Cidade Alta/ Vila da Fraternidade/ Farmácia São Lucas/ Praça Santos Dumont/ Av. Napoleão Moreira da Silva/ Bairro Orlando Peraro/ Vila Rural Nova Jerusalém/ Pr082/ Parque Industrial 3/ Estádio/ Parque Industrial2/ e Centro.

Linha 02- 06:20 horas, Jardim São Pedro/ Jardim Bela Vista 2/ Jardim Bela Vista 1/ Residencial Pinheiro/ Jardim Europa/ Residencial Bagatim/ Jardim Califórnia/ Jardim Nossa Senhora Aparecida/ Rua Monica/ Parque Industrial3/ Estádio/ Parque Industrial 2/ Centro/ Praça Santos Dumont.

Linha 03- 6:00 horas, Praça Santos Dumont/ Av Brasil/ Pr 558/ Fadel Tida Extensão até o distrito de Malu.

Linha 04- Malu 06:30/ Distrito de Malu/ Pr 558 toda extensão até Terra Boa/ Parque Industrial 3/ Estádio/ Parque Industrial 2/ Centro/ Praça Santos Dumont/ Av Melvin Jones/ Frmácia São Lucas/ Praça Bíblia.

Linha 05/ 11:30 horas, Parque Industrial 2/ Estádio/ Parque Industrial 3/ Av Brasil/ Centro/ Praça Santos Dumont/ Av Napoleão Moreira da Silva/ Cj Orlando Peraro/ Av Melvin Jones / Farmácia São Lucas/ Praça Bíblia/ Bairro Cidade Alta.

Linha 06- 11:35 horas Praça Santos Dumont/ Creche Criança Feliz/ Bosque Municipal/ Residencial IPE/ Jardins/ São Pedro/ Bela Vista 2/ Bela Vista 1 / Residencial Pinheiro/ Jardim Europa/ Residencial Bagatim/ Jardim Califórnia.

Linha 01- 12:25 horas, Bairro Cidade Alta/ Vila da Fraternidade/ Fármacia São Lucas/ Praça Santos Dumont/ Av. Napoleão Moreira da Silva/ Bairro Orlando Peraro/ Vila Rural Nova Jerusalém/ Pr 082/ Parque Industrial 3/ Estádio/ Parque Industrial 2/ e Centro.

Linha 02- 12:30 horas, Jardim São Pedro/ Jardim Bela Vista 2/ Jardim Bela Vista 1/ Residencial Pinheiro/ Jardim Europa/ Residencial Bagatim/ Jardim Califórnia/ Jardim Nossa Senhora Aparecida/ Rua Monica/ Parque Industrial 3 / Estádio/ Parque Industrial 2/ Centro/ Praça Santos Dumont.

Linha 03- 13:00 horas, Praça Santos Dumont/ Av Brasil/ Pr 558/ Fadel Todas Extensão até o distrito de Malu.

Linha 04- 13:30 horas, Distrito de Malu/ Pr 558 toda extensão até Terra Boa/ Parque Industrial 3/ Estádio/ Parque Industrial 2/ Centro/ Praça Santos Dumont/ Av Melvin Jones/ Farmácia São Lucas/ Praça da Bíblia.

Linha 05- 17:30 horas, Parque Industrial 2/ Estádio/ Parque Industrial 3/ Av Brasil/ Centro Praça Santos Dumont/ Av Napoleão Moreira da Silva/ Cj Orlando Peraro/ Av Melvin Jones/ Farmácia São Lucas/ Praça da Bíblia/ Bairro Cidade Alta.

Linha 06- 17:35 horas, Parque Industrial 2/ Estádio/ Parque Industrial 3 / Av. Brasil/ Centro/ Praça Santos Dumont/ Av. Napoleão Moreira da Silva/ Cj Orlando Peraro/ Av Melvin Jones/ Farmácia São Lucas/ Praça Bíblia/ Bairro Cidade Alta.

Linha 07- 17:35 horas, Athenas Confeções/ Av. Napoleão Moreira da Silva/ Praça Santos Dumont/ Av. Brasil/ Pr 558/ Fadel Toda Extensão até o distrito de Malu.



Linha 04- 18:05 horas, Distrito de Malu/ Pr 558 toda extensão até Terra Boa/ Parque Industrial 3/ Estádio/ Parque Industrial 2/ Centro/ Praça Santos Dumont/ Av. Melvin Jones/ Farmácia São Lucas/ Praça da Bíblia.

**4.6.2. Quantidade De Passageiros Por Linha/Mês Por Linha:**

**LINHA 01**

**BAIRRO CIDADE ALTA/ VILA DA FRATERNIDADE/ FARMÁCIA SÃO LUCAS/ PRAÇA SANTOS DUMONT/ AV. NAPOLEÃO MOREIRA DA SILVA/ BAIRRO ORLANDO PERARO/ VILA RURAL NOVA JERUSALÉM/ PR082/ PARQUE INDUSTRIAL 3/ ESTÁDIO/ PARQUE INDUSTRIAL2/ E CENTRO**

**TEMPO DE PERCURSO ESTIMADO – LINHA 01: 40 MINUTOS + 5 MINUTOS DE ESPERA.**

Segunda a Sexta	Previsão passageiro/mês	Sábados	Domingos e Feriados
06h15min	350	sim	-
12h:25min	167	sim	-
<b>TOTAL = 02 VEZES</b>	<b>TOTAL PASSAGEIRO MÊS= 517</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>

**LINHA 02**

**JARDIM SÃO PEDRO/ JARDIM BELA VISTA 2/ JARDIM BELA VISTA 1/ RESIDENCIAL PINHEIRO/ JARDIM EUROPA/ RESIDENCIAL BAGATIM/ JARDIM CALIFÓRNIA/ JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA/ RUA MONICA/ PARQUE INDUSTRIAL3/ ESTÁDIO/ PARQUE INDUSTRIAL 2/ CENTRO/ PRAÇA SANTOS DUMONT**

**TEMPO DE PERCURSO ESTIMADO – 30 MINUTOS + 5 MINUTOS DE ESPERA.**

Segunda a Sexta	Previsão passageiro/mês	Sábados	Domingos e Feriados
06h20min	160		
12h30min	120	-	-
<b>TOTAL = 02 VEZES</b>	<b>TOTAL PASSAGEIRO MÊS= 280</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>

**LINHA 03**

**PRAÇA SANTOS DUMONT/ AV BRASIL/ PR 558/ FADEL TIDA EXTENSÃO ATÉ O DISTRITO DE MALU.**

**TEMPO DE PERCURSO ESTIMADO – 20 MINUTOS + 5 MINUTOS DE ESPERA.**

Segunda Sexta	Previsão passageiro/mês	Sábados	Domingos e Feriados
06h00min	15	sim	
13h30min	150	sim	-
<b>TOTAL = 02 VEZES</b>	<b>TOTAL PASSAGEIRO MÊS= 165</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>

**LINHA 04**

**DISTRITO DE MALU/ PR 558 TODA EXTENSÃO ATÉ TERRA BOA/ PARQUE INDUSTRIAL 3/ ESTÁDIO/ PARQUE INDUSTRIAL 2/ CENTRO/ PRAÇA SANTOS DUMONT/ AV MELVIN JONES/ FRMÁCIA SÃO LUCAS/ PRAÇA BÍBLIA.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

|44| 3641-8000

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

www.terraboia.pr.gov.br

## TEMPO DE PERCURSO ESTIMADO – 25 MINUTOS + 5 MINUTOS DE ESPERA.

Segunda a Sexta	Previsão passageiro/mês	Sábados	Domingos e Feriados
06h30min	300	sim	-
14h00min	70	sim	-
18h05min	40	sim	-
<b>TOTAL = 03 VEZES</b>	<b>TOTAL PASSAGEIRO MÊS= 410</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>

### LINHA 05

PARQUE INDUSTRIAL 2/ ESTÁDIO/ PARQUE INDUSTRIAL 3 / AV. BRASIL/ CENTRO/ PRAÇA SANTOS DUMONT/ AV. NAPOLEÃO MOREIRA DA SILVA/ CJ ORLANDO PERARO/ AV MELVIN JONES/ FARMÁCIA SÃO LUCAS/ PRAÇA BÍBLIA/ BAIRRO CIDADE ALTA.

## TEMPO DE PERCURSO ESTIMADO – 25 MINUTOS + 5 MINUTOS DE ESPERA.

Segunda a Sexta	Previsão passageiro/mês	Sábados	Domingos e Feriados
11h30min	160	sim	-
17h30min	300	sim	-
17h35min	160	sim	-
<b>TOTAL = 03 VEZES</b>	<b>TOTAL PASSAGEIRO MÊS= 620</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>

### LINHA 06

PRAÇA SANTOS DUMONT/ CRECHE CRIANÇA FELIZ/ BOSQUE MUNICIPAL/ RESIDENCIAL IPE/ JARDINS/ SÃO PEDRO/ BELA VISTA 2/ BELA VISTA 1 / RESIDENCIAL PINHEIRO/ JARDIM EUROPA/ RESIDENCIAL BAGATIM/ JARDIM CALIFÓRNIA.

## TEMPO DE PERCURSO ESTIMADO – 20 MINUTOS + 5 MINUTOS DE ESPERA.

Segunda a Sexta	Previsão passageiro/mês	Sábados	Domingos e Feriados
11h35min	100	-	-
<b>TOTAL = 01 VEZES</b>	<b>TOTAL PASSAGEIRO MÊS= 100</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>

### LINHA 07

ATHENAS CONFECÇÕES/ AV. NAPOLEÃO MOREIRA DA SILVA/ PRAÇA SANTOS DUMONT/ AV. BRASIL/ PR 558/ FADEL TODA EXTENSÃO ATÉ O DISTRITO DE MALU.

## TEMPO DE PERCURSO ESTIMADO – 25 MINUTOS + 5 MINUTOS DE ESPERA.

Segunda a Sexta	Previsão passageiro/mês	Sábados	Domingos e Feriados
17h35min	250	-	-
<b>TOTAL = 01 VEZES</b>	<b>TOTAL PASSAGEIRO MÊS= 250</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>	<b>TOTAL = 0 VEZES</b>

As linhas e horários definidos acima poderão sofrer alterações desde que determinadas pelo Poder Público Municipal, através da edição de Decreto ou Ordem de Serviço, que detalhará itinerários, extensão, horários, frota de operação.



Serão utilizadas 07 (sete) linhas para transporte da população devendo ser utilizado no mínimo 03 (três) veículos em circulação e 02 (dois) veículo de reserva, todos devem atender a Lei de Acessibilidade.

A frota total necessária para a execução dos serviços de transporte, objeto do presente edital, é inicialmente de 03 (três) veículos, e mais 02 (dois) veículo de reserva, respeitadas as normas legais quanto a sua construção e apresentação, sempre observada à exigência da acessibilidade.

A frota deverá ser constituída por veículos com idade de uso com até **15 (QUINZE) anos, no máximo**, enquanto durar o contrato do serviço.

A empresa fica obrigada a passar pelos pontos existentes, implantar novos pontos quando for o caso, que poderá ser incluídos e que forem implantados posteriormente ao contrato.

Já no primeiro contrato, todos os veículos da frota serão necessariamente dotados dos meios da acessibilidade, de que trata a **Lei n.º 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000, federal, e Decreto Federal n.º 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004**, que a regulamenta e naquilo que é aplicável.

Os veículos deverão ter capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados.

**Efetivos: 03 (Três) veículos**

**Reservas: 02 (dois) veículo**

Estrutura organizacional

A Garagem da empresa concessionária deverá ser instalada dentro do município de TERRA BOA, enquanto durar o Contrato, ficando estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para a efetiva instalação da garagem.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail [compras@terraboia.pr.gov.br](mailto:compras@terraboia.pr.gov.br), exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sr. Anderson Ferreria Butura

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº [3318/2022 - Decreto do Município](#));



5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município](#)).

5.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município](#)).

5.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([3318/2022 - Decreto do Município](#)).

## 6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplimento da contratada em todas as suas obrigações.

### Forma de pagamento

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço tendo como valor máximo o valor do aporte de R\$ 12.092,01 (doze mil, noventa e dois reais e um centavos) ao mês.

7.1. A habilitação dos fornecedores e a seleção da empresa que irá realizar o transporte coletivo será disciplinadas no edital em conformidade com a Lei Municipal que rege a matéria do transporte público, devendo ser realizado Concorrência com critério de julgamento de menor preço apresentado pelo custo do transporte. A habilitação deve obedecer no que couber aos Art. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da concessão é de R\$ 1.100.784,00 (um milhão, cem mil, setecentos e oitenta e quatro reais), considerando-se a quantidade de 1600 passageiros/mês pagadores de R\$3,60 a tarifa e 742 passageiros/mês pagadores de R\$ 4,60 a tarifa, durante 120 (cento e vinte) meses. Valor máximo da Tarifa conforme constante no Decreto Municipal nº 3019/2021 de 07 de outubro de 2021 e R\$ 1.451.041,20 de aporte financeiro máximo a ser repassado pelo município, nos termos da Lei Municipal nº 1771 de 06 de março de 2024.

**O valor máximo de concessão mensal será de R\$ 12.092,01 (doze mil, noventa e dois reais e um centavos).**

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Terra Boa.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	03
Unidade	01
Ação	2010
Elemento	339039
Vínculo	000

I) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANDERSON FERREIRA BUTURA  
Diretor Departamento de Frotas

PAULO CEZAR PAVANELLI  
Divisão de Registro, controle e manutenção de bens patrimoniais

De Acordo

Secretario de Administração Geral  
Antônio Aparecido Mari



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA E A EMPRESA \*\*\*

VALOR DA CONCESSÃO PARA O PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS: R\$ .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

01.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na.....na cidade de TERRA BOA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal .....residente e domiciliado na cidade de TERRA BOA/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, com sede na -----, neste ato legalmente representada por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. O presente Contrato de Concessão é regido pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 691/1999 de 16 de junho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1771 de 06 de março de 2024 e pelas disposições deste edital e demais normas vigentes aplicáveis da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1. O presente ajuste tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL NO TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 691/1999 alterada pela Lei Municipal nº 1771 de 06 de março de 2024, conforme condições fixados no instrumento convocatória da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2024, e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente.

03.2. A execução do ora pactuado deverá atender rigorosamente as especificações do Anexo I do referido instrumento convocatório, fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO APORTE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



5.1. O prazo de concessão é de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do contrato e vigorará até \_\_\_\_\_, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada conforme previsão contida na Lei Municipal nº 691/1999, alterada pela Lei Municipal nº 1771 de 06 de março de 2024

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO

6.1. A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

6.2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de autorização legislativa e Termo Aditivo. A Concessionária poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Gestor do Contrato em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.3. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

6.4. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, junto ao Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, dentro deste prazo.

6.6. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, acessibilidade, conservação e comodidade aos usuários. Após apresentação do laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

6.6. Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias. A vistoria poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município ou pelo Estado, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço, devendo o laudo ser apresentado ao Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários.

6.7. Na vistoria de que trata os itens 6.6. e 6.6. deverá constar necessariamente o registro do responsável pela vistoria.

6.8. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento da concessão poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

6.9. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. São encargos da Concessionária:

a) prestar o serviço concedido na forma prevista na Lei Municipal nº 691/1999, de 16 de junho de 1999, Lei Federal nº 8987/1995 de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Orgânica do Município, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;



- b) preencher guias, formulários e outros documentos ou controles, como por processamento eletrônico de dados, ligados à operação do serviço, dentro dos prazos, modelos e normas fixadas pela Administração Municipal;
- c) manter atualizados os dados do seu quadro funcional, da escrituração contábil e de qualquer natureza, possibilitando a fiscalização pública e social;
- d) cumprir as normas de operação, manutenção e controle;
- e) contratar pessoal comprovadamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- f) adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e de conforto previstas na legislação federal e municipal, em especial NBR 14022 e NBR 15570 e portarias do INMETRO 260/2007 e 292/2010.

7.2. Incumbe a concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenuie essa responsabilidade.

7.3. O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

7.4. Incumbe à concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação e normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie e no contrato;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;
- c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço, leis, regulamento municipal e as cláusulas contratuais;
- e) permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.



7.5. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

#### CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO DA TARIFA

##### 8.1. O valor inicial da tarifa o valor será de:

- R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para transporte nas linhas que percorrem dentro da cidade;
- R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para linhas que percorrem até Distrito de Malu.

O valor da tarifa, poderá ser reajustada a cada período de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, ou revisto mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, por ato do poder executivo municipal.

Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

Qualquer modificação no preço da tarifa passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A alteração da tarifa será objeto de Decreto do Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

##### 9.1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e

f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

9.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

9.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.



9.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis, na forma do artigo 35, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95.

9.5. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal n. 8.987/95.

9.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

9.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

9.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei Federal n. 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

9.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,
- g) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

9.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

9.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

9.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



9.13. A indenização de que trata o item 09.5, será devida na forma deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

9.14. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

9.15. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste Contrato de Concessão, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável ao Município de TERRA BOA, qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

10.2 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato de Concessão, de acordo com o Edital e seus anexos e sua Proposta de Preços, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.

10.4 É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, a seleção, a admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

10.5 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados e o MUNICÍPIO DE TERRA BOA.

10.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE TERRA BOA, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços contratados, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

10.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o órgão público responsável pela gestão deste Contrato de Concessão exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.

10.8 A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao MUNICÍPIO DE TERRA BOA todos os meios necessários à fiscalização dos serviços contratados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

10.9 Durante a execução do Contrato de Concessão a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, além daqueles incluídos na Proposta, desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO DE TERRA BOA.



10.10 Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer a obstrução da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo MUNICÍPIO DE TERRA BOA.

10.11 O MUNICÍPIO DE TERRA BOA poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional.

10.12 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato de Concessão, nos termos da legislação pertinente.

10.13 A Concessionária se obriga, desde o início da operação, a apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a realização do serviço, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas/regulamento expedidos pela concedente, ou pelo Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SERVIÇO ADEQUADO

11.1 Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, acessibilidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

11.2 Para fins do previsto no item 11.1 consideram-se:

**REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato de Concessão, no Edital e Anexos;

**CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

**EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

**SEGURANÇA:** prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, neste Contrato de Concessão, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente.

**ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

**GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

**ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, do transporte coletivo urbano, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

**CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;



MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários;

11.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTA

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 14.133/2021 e garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

12.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

12.3 Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento, sobre o valor global da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do objeto;

12.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

12.5 As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados nos artigos 137 e 155, seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e atualizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de TERRA BOA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Concessionária prestará obrigatoriamente, em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantia contratual, no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 1% (um) por cento do valor da contratação, que deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, sendo exigida, inclusive, numa eventual prorrogação.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização e gestão da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários ou outro órgão técnico que vier a substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

17.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

17.3 Fica nomeado como gestor do contrato Sr. \_\_\_\_\_ – CPF n.º \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 691/1999, a Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 04/2024 e a proposta da CONTRATADA.

18.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

TERRA BOA, SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
.....  
Prefeito Municipal

#### Empresa Contratada

Representante legal

C.P.F/MF n.º:

R.G n.º:

Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

(\*\*) MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE



ANEXO III – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ----/2024

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Credencio o Senhor(a) ....., ..... (nacionalidade),  
.....(estado civil),..... (profissão), identidade nº ....., CPF  
....., residente ....., como meu mandatário para representar  
esta licitante, podendo praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório concernente à  
concorrência, inclusive no que diz respeito à desistência do direito de impetrar recurso, na forma do Edital em  
epígrafe.

Oportunamente, declaro que aceitamos, sem ressalvas, as condições previstas no Edital.

TERRA BOA, ..... de ..... de 2024.

.....

Nome, carimbo e assinatura do representante legal



ANEXO IV- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0----/2024

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Atestamos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2024, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_/\_\_/\_\_, reconhecendo os locais das rotas e das linhas do transporte.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123 / 2006 e no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º .04/2024, acima mencionada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referência: Concorrência Pública nº .04/2024

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

TERRA BOA- PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

|44| 3641-8000

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

www.terraboia.pr.gov.br

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 04/2024

Declaramos que a empresa ....., CNPJ ....., assume toda a responsabilidade pela execução do objeto da licitação e todas as condições estabelecidas por este edital e seus anexos.

TERRA BOA-PR ,, ..... de ..... de 2024.

.....

Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

|44| 3641-8000

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

www.terraboia.pr.gov.br

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Referência: Concorrência Pública nº .04/2024

Declaramos que a empresa ....., CNPJ ....., está ciente das condições de licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de TERRA BOA.

TERRA BOA-PR, ..... de ..... de 2024.

.....

Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

|44| 3641-8000

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

www.terraboa.pr.gov.br

## ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº ..04/2024

ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/2024

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 691/1999 DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N 1771 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

VALOR : R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ REAIS).

Deverá ser apresentada planilha de composição dos custos junto a essa proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ dias. (mínimo 60 (sessenta) dias).

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

TERRA BOA(PR), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura